

titular do bilhete de identidade n.º 9436667, com domicílio na Rua das Arcádias, Valongo, Pederneira, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticados em 17 de Fevereiro de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 823/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 589/03.2GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ye Shaoyzhong, filho de Ye Huam Lin e de Zhau Wenie, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 11 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16126062 e do passaporte n.º 147173115, com domicílio na Largo Soares dos Reis, 36, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 824/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1634/03.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Joaquim Oliveira Ferreira, filho de Sebastião Rodrigues Ferreira e de Noémia Elisa Oliveira dos Santos Ferreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12936647, com domicílio na Rua Óscar da Silva, bloco B, Casa 4, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2002, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 825/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/03.8GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Simão Fonseca, filho de Alberto Simão da Fonseca e de Adelina da Costa Ventura Simão da Fonseca, nascido em 9 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5712227, com domicílio na Rua Rodrigues Lobo, 109, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detecção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebradas pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 826/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1424/03.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter António Carvalho Barbosa, filho de João Batista Barbosa e de Maria Francisca Soares Veiga Carvalho Barbosa, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7682741, com domicílio na Rua das Escolas, 33, Alfena, 4400 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2003, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detecção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebradas pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 827/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1796/97.0TMTS (ex. processo 728/96, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, natural de Valongo, Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7849798, com última residência conhecida na Rua Central da Candeeira, 44, Ribeirão, 4470 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à descriminalização do crime de que vinha acusado, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 828/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),